



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 12 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Jean Gleil Rubio Tomaz.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 29 de agosto de 2022.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 278/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 073/2022

De 02 de setembro de 2022

(De Autoria do Executivo)

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3051 DE 29/08/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de IBATÉ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Parágrafo único do artigo 2º da lei municipal nº 3051 de 29/08/2017 passa a vigorar com a seguinte redação sendo transformado em § 1º a §3º:

§1º – As taxas de juros constantes nos Termos de Acordo de Parcelamentos 882/2018 a 888/2018 e 898/2018 e 899/2018, bem os índices igualmente registrados junto ao CADPREV para os referidos Termos, passarão a ser, IPCA(IBGE) acrescido de 0,50% de juros de mora e 1,00% de multa.

§2º – As taxas mencionadas no §1º acima serão usadas como parâmetro de atualização das totalidades dos débitos descritos nos termos acima, bem como das parcelas vencidas.

§3º – Na atualização das parcelas vincendas, deverá ser usada como parâmetro de atualização, IPCA(IBGE) acrescido de 0,50% de juros de mora.

Artigo 2º - Os juros usados para os referidos termos mencionados no artigo 1º acima, serão de caráter simples.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e dos futuros, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Ibaté-SP, 02 de setembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 279/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 074/2022
De 08 de setembro de 2022
(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PROGRAMA DO CADASTRO ÚNICO NACIONAL (CADÚNICO), NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté, autorizada proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 18.726,98 (dezoito mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), oriundos dos recursos recebidos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, destinados para atualização do CadÚnico para promoção do aumento da TAC (taxa de atualização de cadastro) do Município de Ibaté.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL	
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO FUNDO MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 08.244.0018.2052	
Categoria Econômica	
3.3.90.30 – Material de Consumo	5.743,57
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes	2.983,41
CA. 500.022 - Programa Fortalecimento do Cadastro Único	
Fonte de Recursos: 02	

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 18.726,98 (dezoito mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a remanejar por decreto de uma categoria econômica para outra, os valores previstos no parágrafo único do artigo 1º e suplementar até o limite necessário de arrecadação de receitas de juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 4º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 08 de setembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 280/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 075/2022
De 08 de setembro de 2022
(De Autoria do Executivo)

“ALTERA O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E VETORES”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o piso salarial profissional do Agente Comunitário de Saúde criado pela Lei Municipal nº 2101 de 06 de abril de 2004 e do Agente de Combate às Endemias criado pela Lei Municipal nº 2353 de 26 de outubro de 2007, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fixando-o em 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º - As diferenças salariais dos servidores abrangidos por esta lei, de 05 maio de 2022 até a presente data, poderão ser pagas em parcela única no próximo pagamento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sua despesa correrá por dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2022, e, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Ibaté-SP, 08 de setembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 281/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 076/2022

De 08 de setembro de 2.022

(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em conformidade com a Emenda Constitucional 120/2022 do Governo Federal que financia mediante transferência financeira o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias com a inclusão do novo código de aplicação criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) o 313.000 que passa ser utilizado pelos municípios.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: 10.301.0014.2070 (ACS – Agentes Comunitário Saúde) Categoria Econômica: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 3.1.90.13 – Obrigações Patronais 3.1.90.16 – Outras Despesas Pessoal Civil Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados CA: 313.000 - TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.AGS E ACE	210.000,00 40.000,00 2.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: 10.305.0014.2035 (ACE – Agentes de Combate as Endemias) Categoria Econômica: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 3.1.90.13 – Obrigações Patronais 3.1.90.16 – Outras Despesas Pessoal Civil Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados CA: 313.000 - CA: 313.000 - TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.AGS E ACE	52.000,00 15.000,00 1.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: 10.301.0014.2070 Categoria Econômica: 343 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 105.000,00 344 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 70.000,00 345 - 3.1.90.13 – Obrigações Patronais 24.000,00 352 - 3.3.90.30 – Material de Consumo 48.000,00 355 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 5.000,00	
Funcional Programática: 10.305.0014.2065 Categoria Econômica: 420 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 40.000,00 421 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 20.000,00 423 - 3.1.90.13 – Obrigações Patronais 8.000,00	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por Decreto, de uma categoria econômica para outra, os valores previstos no parágrafo único do artigo 1º e suplementar até o limite necessário de arrecadação de receitas de juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 08 de setembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 09 de setembro de 2022.

VALENTIM APARECIDO FARGONI

Presidente